



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3097/2026

São Luís, 22 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Ata	32
Gabinete dos Relatores	60
Outros	60
Decisão monocrática	61
Despacho	72
Editais de Citação	73
Secretaria de Gestão	74
Portaria	74

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 4922/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiária: Maria Eunice de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Eunice de Sousa, matrícula nº 301692-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (URS/ Imperatriz). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2011/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Eunice de Sousa, matrícula nº 301692-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (URS/ Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 979/2023, de 02 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 200, do dia 30 de outubro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1679/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4850/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Edileusa Oliveira Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Edileusa Oliveira Marques, matrícula nº 265875-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Itapecuru Mirim). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2009/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Edileusa Oliveira Marques, matrícula nº 265875-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Itapecuru Mirim), outorgada pelo Ato nº 1322/2022, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 222, do dia 02 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1710/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4838/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente do IPREV

Beneficiária: Nerinilzo Soares dos Santos Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Nerinilzo Soares dos Santos Lima, matrícula nº 292763-00, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, Especialidade Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Caxias). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2008/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Nerinilzo Soares dos Santos Lima, matrícula nº 292763-00, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 04, Especialidade Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Caxias), outorgada pelo Ato nº 308/2022, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 237, do dia 26 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1715/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4259/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário: Miguel Arcanjo de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Miguel Arcanjo de Sousa, matrícula nº 290044-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2003/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Miguel Arcanjo de Sousa, matrícula nº 290044-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 405/2024, de 02 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVIII, nº 166, do dia 30 de agosto de 2024, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1740/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4242/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Raimunda de Jesus Pinheiro Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda de Jesus Pinheiro Miranda, matrícula nº 240621- 00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2001/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda de Jesus Pinheiro Miranda, matrícula nº 240621- 00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 1301/2022, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 224, do dia 06 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1738/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4186/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiária: Francisca Gomes Cardoso de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca Gomes Cardoso de Oliveira, matrícula nº 283881-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Bacabal). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1999/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca Gomes Cardoso de Oliveira, matrícula nº 283881-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Bacabal), outorgada pelo Ato nº 891/2023, de 30 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 230, do dia 15 de dezembro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1741/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3956/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiária: Terezinha de Jesus Sandes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Sandes Costa, matrícula nº 302573-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (Balsas). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1995/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Sandes Costa, matrícula nº 302573-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (Balsas), outorgada pelo Ato nº 315/2023, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 090, do dia 16 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1437/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3944/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiária: Raimunda Maria Brito da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Maria Brito da Silva, matrícula nº 272969-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/São João dos Patos). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1993/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Maria Brito da Silva, matrícula nº 272969-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/São João dos Patos), outorgada pelo Ato nº 1330/2022, de 21 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 241, do dia 30 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1432/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA. Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7139/2021

Natureza: Processo Administrativo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Maranhão

Responsável: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (CPF nº 787.287.463-68)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Processo Administrativo. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Maranhão. Exercício financeiro de 2021. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso

Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Decisão pelo arquivamento eletrônico de cópia dos autos, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas. Publicação.

DECISÃO CP-TCE Nº 3671/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Processo administrativo do Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão ordinária da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e arts. 14, §3º, e 24 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 03 (três) anos ou 05 anos sem a ocorrência de nenhum dos fatos de suspensão/interrupção da referida prescrição.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1127/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Admissão

Origem: Tribunal de Justiça do Maranhão-TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de admissão de pessoal de Victor Morais Padre Limeira, inscrição nº 594010985, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário– Apoio Téc. administrativo, em razão de sua aprovação em concurso público, nos termos dos artigos 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual, 112, § 1º da Lei Complementar nº. 014/91 e 29, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão e EDT-GP-952025. Legalidade do ato de nomeação. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2032/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à admissão de pessoal, de Victor Morais Padre Limeira, inscrição nº 594010985, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário– Apoio Téc. Administrativo, em razão de sua aprovação em concurso público, expedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1704/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da admissão aqui tratada, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas do ato de nomeação do interessado, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1126/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Admissão

Origem: Tribunal de Justiça do Maranhão-TJ/MA

Responsável: José de Ribamar Froz Sobrinho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de admissão de pessoal de Leandro Mendes de Melo, inscrição nº 594007531, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário– Apoio Téc. Administrativo, em razão de sua aprovação em concurso público, nos termos dos artigos 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual, 112, § 1º da Lei Complementar nº. 014/91 e 29, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão e EDT-GP-952025. Legalidade do ato de nomeação. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2031/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à admissão de pessoal, de Leandro Mendes de Melo, inscrição nº 594007531, para exercer o cargo efetivo de técnico judiciário– apoio téc. administrativo, em razão de sua aprovação em concurso público, nos termos dos artigos 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Estadual, 112, § 1º da Lei Complementar nº. 014/91 e 29, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão e EDT-GP-952025, expedido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1703/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da admissão aqui tratada, para que seja determinado o registro nesta Corte de Contas do ato de nomeação do interessado, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7546/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário: Carlos Alberto Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Carlos Alberto

Pinheiro, viúvo e único de beneficiário da ex-servidora Faraildes Silva Pinheiro, matrícula nº 00261833-00 (anterior nº 281246), falecida em 31/07/2021, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2030/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Carlos Alberto Pinheiro, viúvo e único de beneficiário da ex-servidora Faraildes Silva Pinheiro, matrícula nº 00261833-00 (anterior nº 281246), falecida em 31/07/2021, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, outorgada pelo Ato Retificador nº 911/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, do dia 06 de janeiro de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 653/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 827/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro- Presidente

Beneficiário: Paulo Borges da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Paulo Borges da Costa, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Altair Vieira da Costa, matrícula nº 00286924-00, falecida em 24.06.2021, aposentada no cargo de Professor 111, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2028/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Paulo Borges da Costa, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Altair Vieira da Costa, matrícula nº 00286924-00, falecida em 24.06.2021, aposentada no cargo de Professor 111, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato nº 1034/2021, de 20 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 225, do dia 02 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1377/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos

termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5532/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Raysa Queiroz Maciel- Presidente

Beneficiário: Clovis de Castro Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Clovis de Castro Santos, viúvo e único beneficiário da ex-servidora Creusa Gomes Ribeiro dos Santos, matrícula nº 00343538-00 (anterior nº 929224), falecida em 16/03/2021, aposentada no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da extinta Gerência de Desenvolvimento Regional de Codó. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2029/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Clovis de Castro Santos, viúvo e único beneficiário da ex-servidora Creusa Gomes Ribeiro dos Santos, matrícula nº 00343538-00 (anterior nº 929224), falecida em 16/03/2021, aposentada no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da extinta Gerência de Desenvolvimento Regional de Codó, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1473/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 797/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Raysa Queiroz Maciel- Presidente

Beneficiária: Maria da Paz Leite Alhadeff

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Maria da Paz Leite Alhadeff, viúva e única beneficiária do segurado Nessim Behor Alahdef Filho, matrícula nº 00310008-00 (anterior nº 327445), falecido em 13.08.2021, no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2027/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Maria da Paz Leite Alhadeff, viúva e única beneficiária do segurado Nessim Behor Alahdef Filho, matrícula nº 00310008-00 (anterior nº 327445), falecido em 13.08.2021, no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato Retificador nº 290/2026, de 11 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXX, nº 086, do dia 14 de maio de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1412/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4306/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário: Raimundo Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Azevedo, matrícula no 86499-1, Vigia, Nível III, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2019/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimundo Azevedo, matrícula no 86499-1, Vigia, Nível III, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, outorgada pela Portaria nº 744, de 30 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 166, do dia 01 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do

Relator, que acolheu o Parecer nº 1577/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4898/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia-IPRESAL

Responsável: Tayllon de Jesus Sousa – Presidente do IPRESAL

Beneficiária: Beatriz de Jesus Morais de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Beatriz de Jesus Morais de Oliveira, matrícula nº 200951, Prof N-3:1 (40h), lotada no Jardim Inf. Pequenos Brilhantes - Floresta / Secretaria Mun. de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2026/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Beatriz de Jesus Morais de Oliveira, matrícula nº 200951, Prof N-3:1 (40h), lotada no Jardim Inf. Pequenos Brilhantes - Floresta / Secretaria Mun. de Educação, outorgada pela Portaria nº 16/2022, de 24 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Terceiros, nº 349, do dia 28 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1691/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4363/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia-IPSEMA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiária: Maria Antonia Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Antônia Matos, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor III, matrícula nº 3379-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2025/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Antônia Matos, servidora municipal efetiva, ocupante do cargo de Professor III, matrícula nº 3379-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 148, de 25 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial de Açaílândia, Ano VIII, nº 1614, do dia 25 de outubro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açaílândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1620/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4138/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente do IPMT

Beneficiária: Silvana da Mata Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Silvana da Mata Rocha, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 6698-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2024/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Silvana da Mata Rocha, ocupante do cargo de Professor Classe E-6, matrícula nº 6698-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 127/IPMT/2021, de 07 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Timon, Poder Executivo, Ano VIII, Edição nº 2.229, do dia 19 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-IPMT, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1531/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3148/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama- IPMP

Responsável: Samya Madureira Orsano – Presidente do IPMP

Beneficiária: Maria de Jesus Alves dos Santos Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Alves dos Santos Lopes, matrícula nº 30103-1, inscrita no CPF 720.318.243-68, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2023/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Alves dos Santos Lopes, matrícula nº 30103-1, inscrita no CPF 720.318.243-68, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 73/2021, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Parnarama, Poder Executivo, nº 1145, do dia 11 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1492/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5077/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria por invalidez

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede-IAPMC

Responsável: Antônio Emetério Batista – Presidente do IAPMC

Beneficiário: Aureliano Ferreira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Aureliano Ferreira de Sousa, matrícula nº 90078-8, no cargo de vigia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2022/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Aureliano Ferreira de Sousa, matrícula nº 90078-8, no cargo de vigia, outorgada pela Portaria nº 18/2026-IAPMC, de 09 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Cantanhede, Poder Executivo, do dia 11 de junho de 2026, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1786/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5091/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha-IPC

Responsável: Maria Coelho Pimentel Gomes – Presidente do IPC

Beneficiária: Paulo César Coelho e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Paulo Cesar Coelho e Silva, matrícula: 0346, no cargo de Vigia do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2021/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Paulo Cesar Coelho e Silva, matrícula: 0346, no cargo de Vigia do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 93/2023, de 20 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Chapadinha, Poder Executivo, Ano III, nº 3216, do dia 20 de outubro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1781/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4279/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Mary Rosilene de Jesus Paiva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Mary Rosilene de Jesus Paiva, matrícula nº 98878-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Unidade de Saúde da Família Cohab/Anil I – vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2020/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Mary Rosilene de Jesus Paiva, matrícula nº 98878-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Unidade de Saúde da Família Cohab/Anil I – vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, outorgada pela Portaria nº 1027, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 232, do dia 16 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1573/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4084/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiário: Antônio José de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antônio José de Araújo, matrícula nº 250106-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços Fazendários, Classe Especial, Grupo Apoio à Administração Fazendária, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2014/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antônio José de Araújo, matrícula nº 250106-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços Fazendários, Classe Especial, Grupo Apoio à Administração Fazendária, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 452/2023, de 09 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 120, do dia 03 de julho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos

Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1500/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4236/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro – Presidente do IPAM

Beneficiária: Dinalva Angela Vieira Coelho de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Dinalva Ângela Vieira Coelho de Oliveira, matrícula nº 135115-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2018/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Dinalva Ângela Vieira Coelho de Oliveira, matrícula nº 135115-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, outorgada pela Portaria nº 880, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 203, do dia 03 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1558/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4230/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria Quinzeiro França

Beneficiário: Antônio José da Cruz Brasil

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonio José da Cruz Brasil, matrícula nº 75465-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotado na Central de Atendimento ao Servidor/CEAT da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2017/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonio José da Cruz Brasil, matrícula nº 75465-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotado na Central de Atendimento ao Servidor/CEAT da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, outorgada pela Portaria nº 887, de 25 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 208, do dia 10 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1734/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4217/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro– Presidente do IPAM

Beneficiária: Telma de Jesus Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Telma de Jesus Pereira, matrícula nº 82032-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada no Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2016/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Telma de Jesus Pereira, matrícula nº 82032-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada no Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, outorgada pela Portaria nº 877, de 21 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLI, nº 203, do dia 03 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1541/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria,

nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4204/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiária: Maria do Socorro Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ribeiro, matrícula nº 147294-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/SEMURH. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2015/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ribeiro, matrícula nº 147294-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação/SEMURH, outorgada pela Portaria nº 681, de 12 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLII, nº 154, do dia 18 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1727/2026/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2957/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiária: Maria de Fátima Feitosa Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Feitosa Guimarães, matrícula 288723-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2013/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Feitosa Guimarães, matrícula 288723-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 222/2023, de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 119, do dia 28 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1292/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4928/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiária: Rosângela Maria Guimarães Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosângela Maria Guimarães Rosa, matrícula nº 310506-00, no Cargo de Inspetor de Polícia Penal I, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades Penitenciárias, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2012/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosângela Maria Guimarães Rosa, matrícula nº 310506-00, no Cargo de Inspetor de Polícia Penal I, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades Penitenciárias, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo . Ato Retificador nº 3180/2026, de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXX, nº 111, do dia 22 de junho de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1675/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4880/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiária: Elisalva Pereira da Silva Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Elisalva Pereira da Silva Rodrigues, matrícula nº 288564- 00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2010/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Elisalva Pereira da Silva Rodrigues, matrícula nº 288564- 00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 138/2023, de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 044, do dia 07 de março de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1698/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4799/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Maria de Jesus Campelo Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria De Jesus Campelo Campos, matrícula nº 267120-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2007/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Campelo Campos, matrícula nº 267120-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 754/2022, de 19 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 141, do dia 29 de julho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1730/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4774/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês Marinho– Presidente do IPREV

Beneficiária: Vanda Maria Sousa Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vanda Maria Sousa Rocha, matrícula nº 6476-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2006/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vanda Maria Sousa Rocha, matrícula nº 6476-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 650/2022, de 20 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 117, do dia 23 de junho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1739/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4757/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente do IPREV

Beneficiário: Marco Antonio Rangel de Pinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marco Antonio Rangel de Pinho, matrícula nº 311513-01, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2005/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marco Antonio Rangel de Pinho, matrícula nº 311513-01, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 239/2022, de 07 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 049, do dia 15 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1744/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4714//2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiária: Isabel Chaves Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Isabel Chaves Sousa, matrícula nº

00275460-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2004/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Isabel Chaves Sousa, matrícula nº 00275460-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 596/2022, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 111, do dia 14 de junho 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1760/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4265/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiária: Zilda Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Zilda Silva Sousa, matrícula nº 274001-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Presidente Dutra). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2002/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Zilda Silva Sousa, matrícula nº 274001-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Presidente Dutra), outorgada pelo Ato nº 3177/2022, de 23 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 181, do dia 28 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1560/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3962/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês-Presidente do IPREV

Beneficiária: Vera Lúcia Costa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Costa Oliveira, matrícula nº 310264-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1996/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vera Lúcia Costa Oliveira, matrícula nº 310264-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 849/2022, de 04 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 148, do dia 09 de agosto de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1439/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA. Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3950/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiária: Maria de Jesus Muniz Soeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Muniz Soeiro, matrícula nº 5485-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1994/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Muniz Soeiro, matrícula nº 5485-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com proventos integrais mensais e com paridade, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e art. 94 da Lei nº 6.107/94 e artigo 1º da Lei nº 10.721/2017, outorgada pelo Ato nº 352/2023, de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 087, do dia 11 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1452/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4198/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guiberth Marinho Garcês

Beneficiária: Eva Machado dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Eva Machado dos Santos, matrícula nº 288586-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2000/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Eva Machado dos Santos, matrícula nº 288586-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1248/2022, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 217, do dia 25 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1725/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4126/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro – Presidente do IPREV

Beneficiária: Vandete Ferreira Mota

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vandete Ferreira Mota, matrícula nº 00278261-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz).
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1998/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Vandete Ferreira Mota, matrícula nº 00278261-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 2069/2021, de 21 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 159, do dia 23 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1520/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4060/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

Beneficiário: João de Jesus Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de João de Jesus Ribeiro, matrícula nº 274628-

01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1997/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de João de Jesus Ribeiro, matrícula nº 274628-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 500/2023, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 119, do dia 28 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1469/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3454/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiária: Herondina Santos Carvalho Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Herondina Santos Carvalho Martins, matrícula nº 240581- 00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1992/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Herondina Santos Carvalho Martins, matrícula nº 240581- 00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 184/2023, de 24 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 044, do dia 07 de março de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1363/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3199/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiária: Elizabeth Silva Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Elizabeth Silva Marinho, matrícula nº 290092-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/ Santa Inês).
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1991/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Elizabeth Silva Marinho, matrícula nº 290092-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/ Santa Inês), outorgada pelo Ato nº 3179/2022, de 23 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 181, do dia 28 de setembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1538/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4031/2026– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Maria de Jesus Buzar Bacelar Nunes

Beneficiária: Maria da Conceição Duarte Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Duarte Almeida, no cargo de Regente de Ensino. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal

Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 1990/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Duarte Almeida, no cargo de Regente de Ensino, outorgada pelo Decreto nº 009/2004, de 01 de dezembro de 2004, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1393/2026, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10042/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama

Beneficiário(a): Álvaro Gabriel Pinheiro Ferreira e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3679/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de Pensão Previdenciária, sem paridade, instituída por Maria da Luz Pinheiro Ferreira, falecida em 06.01.2019, aposentada no cargo de professora e Pensionista, do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama/MA, em benefício de Álvaro Gabriel Pinheiro Ferreira e Silva, maior inválido sob guarda da ex-servidora, outorgada pelo Decreto nº 284, de 04 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1593/2024-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas**Ata**

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de agosto de 2026. Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente, o conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Portaria TCE/MA Nº 587/2026). O presidente convocou o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães para compor o quórum. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 03/12/2024, e não havendo expedientes a serem lidos, franqueou a palavra ao conselheiro, ao conselheiro-substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1146/2026. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 5229/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 2º Sargento PM, QPMP-0 (COMBATENTE) Antônio Lima de Carvalho. PROCESSO Nº 1985/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Herick Martins Alves. PROCESSO Nº 943/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria de Pádua Frazão Araújo. PROCESSO Nº 1298/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marcia Christine Aranha do Nascimento. PROCESSO Nº 1378/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ademilde Castro Nunes. PROCESSO Nº 1385/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO**: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Suely Vera Furtado Marques. PROCESSO Nº 1413/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Admarinho Mota de Sousa. PROCESSO Nº 1421/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Batista Sampaio Gonçalves. PROCESSO Nº 1533/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Senhorinha Ribeiro Melo. PROCESSO Nº 1593/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Suzana Marta dos Santos Cabral. PROCESSO Nº 1793/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca da Conceição Castro. PROCESSO Nº 1809/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Marluce Santos Sousa. PROCESSO Nº 1920/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Suneyde Batista de Souza. PROCESSO Nº 1979/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hedelman Oliveira Sousa. PROCESSO Nº 2066/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresa de Jesus Costa Oliveira. PROCESSO Nº 4338/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Santana Oliveira. PROCESSO Nº 4383/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo

com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edna de Nazaré Maia Almeida. PROCESSO Nº 4401/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosimeire Rocha Farias. PROCESSO Nº 4740/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Socorro Rocha. PROCESSO Nº 4761/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Pedro Silva Torres. PROCESSO Nº 4768/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Bernardo José Costa Ribeiro. PROCESSO Nº 4821/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antero Pinto Cardoso. PROCESSO Nº 4881/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Pinto Costa. PROCESSO Nº 4887/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Consolação Cavalcante. PROCESSO Nº 4935/2026 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teodoro Peres Neto. PROCESSO Nº 4941/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Roseane de Jesus França Bezerra. PROCESSO Nº 5075/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Leide Costa. PROCESSO Nº 5254/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Clodomir Rodrigues de Lima. PROCESSO Nº 5696/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane de Jesus do Lago Santos. PROCESSO Nº 5727/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Helder Larry Rego Sampaio. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3949/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito das pensões concedidas a Maria Zélia Mendonça Moraes e Esaú Mendonça Moraes Saraiva. PROCESSO Nº 2295/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cícero Peres da Silva. PROCESSO Nº 3019/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Cantanhede Silva. PROCESSO Nº 3515/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria de Oliveira Silva. PROCESSO Nº 3521/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vitoria Maria de Oliveira Bezerra. PROCESSO Nº 3939/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luciana Sales de Almeida Lima. PROCESSO Nº 3951/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Dias Costa. PROCESSO Nº 3957/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mariêda Alves Ferreira. PROCESSO Nº 3975/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucia Maria Araujo Correia.* PROCESSO Nº 3987/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Laleonildes Tereza Lima Santos.* PROCESSO Nº 4049/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Dias Carneiro Martins.* PROCESSO Nº 4067/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sylvia Cristine Cunha Rocha Miranda.* PROCESSO Nº 4079/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel Silva Baldez.* PROCESSO Nº 4091/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Rodrigues de Sousa.* PROCESSO Nº 4097/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Gaspar Leite.* PROCESSO Nº 4115/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Coimbra Alves Malheiros.* PROCESSO Nº 4133/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elvanice de Oliveira Lira.* PROCESSO Nº 4145/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nadi Gomes Pinto.* PROCESSO Nº 4151/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Apreciação da legalidade dos atos de PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosileide Oliveira dos Santos.* PROCESSO Nº 4175/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Maria Augusta Silva Santos.* PROCESSO Nº 4835/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Geraldo Souza Alcantara.* PROCESSO Nº 4841/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Benedito Antônio de Oliveira.* PROCESSO Nº 4853/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carmen Sandra de Macedo.* PROCESSO Nº 4865/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sonia Maria Barrozo Melo Oliveira.* PROCESSO Nº 4871/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **Não há** Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Janne Mary de Jesus do Nascimento Santos.* PROCESSO Nº 4877/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luciane Santos Simião.* PROCESSO Nº 4895/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Nazaré Martins Lima Cunha.* PROCESSO Nº 4901/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Lucinete Borges de Aguiar Moraes.* PROCESSO Nº 4919/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Maria Gonçalves Silva.* PROCESSO Nº 4931/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Renato Ribeiro*

da Silva. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 6431/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao Cabo QPMP-0 Joid Fabiane Cantanhede Silva. PROCESSO Nº 590/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Claudia Cristina Mendes Rosa Froz. PROCESSO Nº 3853/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: VIRGINIA MARIA ROSA PRASERES DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Ivanilde Lima Pereira. PROCESSO Nº 6558/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Salete Silva Vieira. PROCESSO Nº 632/2026 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Clara Eugenia Aguiar Nascimento. PROCESSO Nº 3390/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por incapacidade permanente concedida a Antonio Mera. PROCESSO Nº 3441/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro dos Santos Moraes. PROCESSO Nº 3633/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Meirivan Salazar de Sousa Dias. PROCESSO Nº 4290/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM QPMP-4 (Músico) Raimundo Nonato Pereira. PROCESSO Nº 7578/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Etelvina de Jesus Lima. PROCESSO Nº 1952/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raimundo da Silva Mendes. PROCESSO Nº 1128/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão da candidata Priscilla Carolina Medeiros Jacó no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Técnica Judiciária - Apoio Técnico Administrativo. PROCESSO Nº 1132/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do candidato Ismenio Silva Chaves no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo. PROCESSO Nº 1134/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do candidato Vitor Vieira da Rocha Vilarinho no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Oficial de Justiça. PROCESSO Nº 2576/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edmilra Maria da Rocha Rabelo. PROCESSO Nº 3020/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Moraes Mota. PROCESSO Nº 3297/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Silvia Maria Roland. PROCESSO Nº 3495/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luiz Francisco Borba. PROCESSO Nº 3501/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Benedito Furtado Leite Filho. PROCESSO Nº 3943/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária

concedida a Antonio Lopes do Bonfim Neto. PROCESSO Nº 3961/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Aparecida de Sousa Barros. PROCESSO Nº 3967/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresa Cristina Amaral Santos. PROCESSO Nº 4053/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Pavão Filho. PROCESSO Nº 4077/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Rosa Ribeiro Barbosa Queiroz. PROCESSO Nº 4101/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Nascimento da Silva. PROCESSO Nº 4113/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Paulo Afonso de Medeiros Nery. PROCESSO Nº 4131/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nara Raquel Ferreira. PROCESSO Nº 4203/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucilene de Jesus Costa Dias. PROCESSO Nº 4216/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Helia Miranda Varão. PROCESSO Nº 4235/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rita de Cácia Cavalcante Neres de Araújo. PROCESSO Nº 4376/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e

*registro da aposentadoria voluntária concedida a Eloi Souza Costa. PROCESSO Nº 4394/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Blanuides Cordeiro Santos. PROCESSO Nº 4831/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Roberto Luis Nascimento. PROCESSO Nº 4927/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonina Braga Pimentel. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5298/2021, 601/2022, 840/2022, 1135/2022, 1158/2022, 1965/2022, 1970/2022, 3344/2026, 3508/2026, 3520/2026, 3526/2026, 3938/2026, 3968/2026, 3974/2026, 3980/2026, 3986/2026, 4072/2026, 4096/2026, 4108/2026 e 4211/2026 e da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5532/2021, 7546/2021, 797/2022, 827/2022, 1126/2026, 1127/2026, 2957/2026, 3148/2026, 3199/2026, 3454/2026, 3627/2026, 3635/2026, 3944/2026, 3950/2026, 3956/2026, 3962/2026, 4031/2026, 4060/2026, 4084/2026, 4126/2026, 4138/2026, 4186/2026, 4198/2026, 4204/2026, 4217/2026, 4230/2026, 4236/2026, 4242/2026, 4259/2026, 4265/2026, 4279/2026, 4306/2026, 4363/2026, 4714/2026, 4757/2026, 4774/2026, 4799/2026, 4838/2026, 4850/2026, 4880/2026, 4898/2026, 4922/2026, 4928/2026, 5077/2026 e 5091/2026, todos adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Aleida Maria de Aquino Bastos, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.*

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de contas

***Ata homologada na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 22/09/2026.**

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de agosto de 2026. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Douglas Paulo da Silva. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). Havendo número legal e não havendo atas a serem homologadas e nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6224/2021. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4765/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4767/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4768/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759; Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3715/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITA INFORMAÇÃO. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5216/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Maria Francisca Barros Lopes.* PROCESSO Nº 1301/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Rosalina Dias Carneiro Sousa.* PROCESSO Nº 1585/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Remédio Moraes de Almeida.* PROCESSO Nº 2979/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Cleudimar Sousa Menezes.* PROCESSO Nº 6495/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elizabeth Fausta Gomes Nogueira. PROCESSO Nº 6535/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Diomar Cunha de Souza. PROCESSO Nº 6551/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Ana Maria de Araujo Caldas. PROCESSO Nº 7395/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gercino Belo Cunha Filho. PROCESSO Nº 7485/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a José Raimundo Mendes Corrêa. PROCESSO Nº 7671/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Célia Bastos Mancebo Araújo. PROCESSO Nº 8177/2025 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Geneci Alves Cardoso. PROCESSO Nº 8197/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elita Freitas Costa. PROCESSO Nº 8223/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neusa Maria de Jesus Medeiros. PROCESSO Nº 8233/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Costa Ferreira. PROCESSO Nº 8248/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordocom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Aparecida Cruz da Silva. PROCESSO Nº 8315/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordocom o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e

registro da aposentadoria voluntária concedida a Elimar de Fátima Camara Costa. PROCESSO Nº 8323/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Pinheiro. PROCESSO Nº 8330/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Fernandes Sobrinho. PROCESSO Nº 3293/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por idade concedida a Raimundo Nonato Barbosa Costa. PROCESSO Nº 3934/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Celes Mendes da Costa. PROCESSO Nº 3976/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vânia Maria Nazareno Costa. PROCESSO Nº 3982/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Osvaldo dos Santos Freire. PROCESSO Nº 3994/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Graci de Araujo Pereira. PROCESSO Nº 4170/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Maria Rozilda Lisboa. PROCESSO Nº 4176/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Lopes de Oliveira de Jesus. PROCESSO Nº 4182/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério

Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Maria Natividade da Silva Braga. PROCESSO Nº 4188/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Maria do Espírito Santos Barros Carvalho. PROCESSO Nº 4200/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sandra Célia Ferreira Frade Soares. PROCESSO Nº 4207/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata Silva Sodré. PROCESSO Nº 4232/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por idade concedida a Antônio Newton de Moura Serra. PROCESSO Nº 4261/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Diva Costa Santos. PROCESSO Nº 4267/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Rosário Costa. PROCESSO Nº 4269/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Elizabeth Maria Adayme Heluy. PROCESSO Nº 4281/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Miguel Arcangelo Teixeira. PROCESSO Nº 4290/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Isabel Souza Nascimento. PROCESSO Nº 4365/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Selma Almeida Sousa Marinho. PROCESSO Nº 4392/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vanderlina do Vale Monteiro Santos. PROCESSO Nº 4786/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marlene dos Santos da Costa. PROCESSO Nº 4833/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria especial voluntária concedida a Eudres Lopes Silva. PROCESSO Nº 4839/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da retificação judicial da aposentadoria voluntária concedida a Clemilson Mario Santos Braga. PROCESSO Nº 4851/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Núbia Maciel da Silva Duarte. PROCESSO Nº 4875/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Risomar Silva Pereira. PROCESSO Nº 4929/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Evangelista de Araújo Santos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3635/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Sandra Rogéria Rodrigues Penha. PROCESSO Nº 3627/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eloy Raimundo Cutrim. PROCESSO Nº 4031/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Duarte Almeida. PROCESSO Nº 3199/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elizabeth Silva Marinho. PROCESSO Nº 3454/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas:*

Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Herondina Santos Carvalho Martins.* PROCESSO Nº 3944/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Maria Brito da Silva.* PROCESSO Nº 3950/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Muniz Soeiro.* PROCESSO Nº 3956/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Sandes Costa.* PROCESSO Nº 3962/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Costa Oliveira.* PROCESSO Nº 4060/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João de Jesus Ribeiro.* PROCESSO Nº 4126/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vandete Ferreira Mota.* PROCESSO Nº 4186/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Gomes Cardoso de Oliveira.* PROCESSO Nº 4198/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eva Machado dos Santos.* PROCESSO Nº 4242/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda de Jesus Pinheiro Miranda.* PROCESSO Nº 4265/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Zilda Silva Sousa.* PROCESSO Nº 4259/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE

DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Miguel Arcanjo de Sousa.* PROCESSO Nº 4714/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Isabel Chaves Sousa.* PROCESSO Nº 4757/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marco Antonio Rangel de Pinho.* PROCESSO Nº 4774/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vanda Maria Sousa Rocha.* PROCESSO Nº 4799/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Campelo Campos.* PROCESSO Nº 4838/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Nerinilzo Soares dos Santos Lima.* PROCESSO Nº 4850/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edileusa Oliveira Marques.* PROCESSO Nº 4880/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Eunice de Sousa.* PROCESSO Nº 4928/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosângela Maria Guimarães Rosa.* PROCESSO Nº 2957/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Feitosa Guimarães.* PROCESSO Nº 4084/2026 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio José de Araújo.* PROCESSO Nº 4204/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Ribeiro.* PROCESSO Nº 4217/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Telma de Jesus Pereira.* PROCESSO Nº 4230/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio José da Cruz Brasil.* PROCESSO Nº 4236/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dinalva Ângela Vieira Coelho de Oliveira.* PROCESSO Nº 4306/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Azevedo.* PROCESSO Nº 4279/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Mary Rosilene de Jesus Paiva.* PROCESSO Nº 5091/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Paulo César Coelho e Silva.* PROCESSO Nº 5077/2026 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Aureliano Ferreira de Sousa.* PROCESSO Nº 3148/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Alves dos Santos Lopes.* PROCESSO Nº 4138/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Silvana da Mata Rocha.* PROCESSO Nº 4363/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA.

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Antônia Matos.* PROCESSO Nº 4898/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Beatriz de Jesus Moraes de Oliveira.* PROCESSO Nº 797/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Maria da Paz Leite Alhadef.* PROCESSO Nº 827/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Paulo Borges da Costa.* PROCESSO Nº 5532/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Clovis de Castro Santos.* PROCESSO Nº 7546/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Carlos Alberto Pinheiro.* PROCESSO Nº 1126/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do candidato Leandro Mendes de Melo no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Técnico Judiciário-Apoio Técnico Administrativo.* PROCESSO Nº 1127/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do candidato Victor Moraes Padre Limeira no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Técnico Judiciário-Apoio Técnico Administrativo.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3344/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Raimundo da Conceição.* PROCESSO Nº 3520/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosângela*

Maria Figueiredo Santos. PROCESSO Nº 3938/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Carlos Silva Reis. PROCESSO Nº 3968/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tania Maria Fonseca de Sousa. PROCESSO Nº 3526/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Jose Silva Martins. PROCESSO Nº 4072/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lenir da Conceição Ribeiro Martins. PROCESSO Nº 4211/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neides Garreto Rodrigues. PROCESSO Nº 4108/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Carlos Sales Marinho. PROCESSO Nº 3508/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Benício Gonçalves. PROCESSO Nº 4096/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Quédina dos Santos Frazão. PROCESSO Nº 3986/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucia de Jesus Carneiro Silva. PROCESSO Nº 3980/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gercina Lemos dos Santos. PROCESSO Nº 3974/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

*decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas Silva. PROCESSO Nº 1158/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Balbina dos Santos Gaspar. PROCESSO Nº 1135/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Aldenice Pereira dos Anjos. PROCESSO Nº 840/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Sebastião de Araújo. PROCESSO Nº 1965/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Cleusiane Cristea Brandão Parga Silva. PROCESSO Nº 1970/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Dalinajara Mendes Diniz. PROCESSO Nº 601/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao Subtenente PM Edvaldo Almeida Diniz. PROCESSO Nº 5298/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao Subtenente QPMP-0 (Combatente) José Reinaldo Mafra de Moraes. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4718/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão por morte concedida a Amanda Selenia Amorim dos Santos. PROCESSO Nº 5583/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão sem paridade concedida a Maria das Dores Ferreira da Cunha. PROCESSO Nº 7373/2021 -*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao Major QOABM Jackson Chevalier Pinto Mourão.* PROCESSO Nº 1012/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 2º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) José Osiel Cantanhede Sousa.* PROCESSO Nº 5270/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 2º Sargento PM QPMP Albino Reis de Oliveira.* PROCESSO Nº 3169/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José João da Cruz Neto.* PROCESSO Nº 3193/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Giovane Augusto Pereira.* PROCESSO Nº 3205/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Basiliano Romano Ferreira.* PROCESSO Nº 3219/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Máxima Maria Rodrigues.* PROCESSO Nº 3304/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Alice da Luz Pinheiro Costa de Sousa.* PROCESSO Nº 3345/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Luiz Antonio Lopes de Caldas.* PROCESSO Nº 3963/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela*

legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Antônia Figueira Cortez Vieira. PROCESSO Nº 3993/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aldenisio Avelino dos Santos. PROCESSO Nº 4032/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Francimar Azevedo de Freitas. PROCESSO Nº 4061/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rui da Silva Moreira. PROCESSO Nº 4073/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jocy Soares Cardoso. PROCESSO Nº 4085/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Ferreira de Farias. PROCESSO Nº 4121/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rose Lourdes Pereira Almeida. PROCESSO Nº 4127/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Romélia Martins Marques. PROCESSO Nº 4181/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Eliane Pires Lima Freitas. PROCESSO Nº 4212/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edilene Gomes Costa. PROCESSO Nº 4218/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Maria Helena Dias Tabosa. PROCESSO Nº 4231/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo

com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Ana Cristina Rocha Moreno. PROCESSO Nº 4237/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Cleonizia Gomes Ramos. PROCESSO Nº 4266/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Airon Ayres Rodrigues. PROCESSO Nº 4318/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Deuzelir da Costa de Sousa. PROCESSO Nº 4337/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Cláudia Carvalho de Freitas Bezerra. PROCESSO Nº 4382/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por idade concedida a Maria Hilda Araujo Ribeiro. PROCESSO Nº 4731/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Marques Teixeira. PROCESSO Nº 4737/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Malherme Ribeiro. PROCESSO Nº 4755/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hirana Claudia Monteiro Coelho. PROCESSO Nº 4780/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joseleny Nunes Belo Mendes. PROCESSO Nº 4811/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hilda Lima dos Passos. PROCESSO Nº 5080/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Penha Lindoso.* PROCESSO Nº 5105/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Nunes Pereira.* PROCESSO Nº 5264/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elenita Alencar Formiga.* PROCESSO Nº 5663/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rivonilde de Oliveira Martins.* PROCESSO Nº 5683/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ilma dos Santos França.* PROCESSO Nº 5694/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Alrenice Chagas Lima. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4772/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência para reserva remunerada concedida ao 1º Sargento PM Francisco Messias Ramos.* PROCESSO Nº 5291/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência, ex officio, para reserva remunerada concedida ao 2º Tenente PM Jorsenilson Pereira Alves.* PROCESSO Nº 4161/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cândida Constancia Gomes.* PROCESSO Nº 4241/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Bernadete Maria Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 4638/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Halex Alexandre Corrêa Costa.* PROCESSO Nº 4843/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Janete Ribeiro Santana.* PROCESSO Nº 1139/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão da candidata Thaina Mota de Sousa no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Oficiala de Justiça.* PROCESSO Nº 1141/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão do candidato João Marcos Santana Oliveira Machado no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Analista Judiciário-Direito.* PROCESSO Nº 1146/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão da candidata Keilla Maria de Azevedo Leite no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Oficiala de Justiça.* PROCESSO Nº 3222/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Carlos Augusto Sampaio Mendes.* PROCESSO Nº 3314/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ises Alves Pires.* PROCESSO Nº 3949/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Leonete Ribeiro.* PROCESSO Nº 3955/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Almeida Menezes.* PROCESSO Nº 3979/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Zilma Sousa da Silva.* PROCESSO Nº 3985/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu*

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Celso de Jesus Fernandes Santos. PROCESSO Nº 3991/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Simeão Domingos de Sousa. PROCESSO Nº 3997/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpetuo Socorro Sousa Garrido. PROCESSO Nº 4047/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joana das Dores Louzeiro Matos. PROCESSO Nº 4059/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luzia Ferreira da Silva. PROCESSO Nº 4071/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Jose Crispim dos Santos. PROCESSO Nº 4083/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Matos Duarte. PROCESSO Nº 4095/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rogério Frias Campos. PROCESSO Nº 4149/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Anaspasia Freitas Almeida. PROCESSO Nº 4155/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Arcângela Almeida dos Santos Lima. PROCESSO Nº 4210/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ivanilda Dantas Cavalcante Carvalho. PROCESSO Nº 4909/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há

Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cesileide Pereira Menezes Pessoa. PROCESSO Nº 4939/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Salviana Elias de Souza Magalhães. PROCESSO Nº 5096/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marinete Ferreira da Silva Chaves. PROCESSO Nº 5115/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Leite de Sousa Aires. PROCESSO Nº 5261/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Maria Regina Valois Ferreira. PROCESSO Nº 5267/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Cantanhede Coelho Filha. PROCESSO Nº 4264/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro de Oliveira Costa. PROCESSO Nº 4331/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Donizete Aranha Baleeiro. PROCESSO Nº 4385/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Euridice Monteiro de Almeida. PROCESSO Nº 4721/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maira Maria Pereira. PROCESSO Nº 4727/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marly Maria dos Santos Matos. PROCESSO Nº 4744/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA*

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Tereza Moura Pereira.* PROCESSO Nº 4791/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Silva Matos.* PROCESSO Nº 4825/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Luzinete Rodrigues Lima Meneses.* PROCESSO Nº 4837/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joberto Soares Guimarães.* PROCESSO Nº 4879/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa-Lima Vasconcelos Coelho Duailibe.* Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Aleida Maria de Aquino Bastos, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de contas

***Ata homologada na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 22/09/2026.**

Gabinete dos Relatores

Outros

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 5898/2026 - TCE-MA

Origem: Gabinete Civil do Prefeito de Monção/MA.

Natureza: Representação

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do

Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de (05) cinco dias úteis, que, por este meio, NOTIFICA a Senhora Kedma Oliveira Nussrala - CPF 437.860.143-53, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 5898/2026, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumerados na Representação.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 5898/2026-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 22/09/2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite .

Decisão monocrática

Gabinete do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Processo: Diversos (em anexo)

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Diversos (em anexo)

Origem: Diversas (discriminadas em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Beneficiário: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal (RE nº 636.553 / Repercussão Geral, Tema 445). Fundamento nos arts. 1º e 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444, de 15 de julho de 2026. Registro Tácito.

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA DECADÊNCIA Nº 001/2026/GABJJJP

Cuida-se de processos de apreciação da legalidade de atos de pessoal alcançados pela decadência, sujeitos a registro tácito, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico (SPE), verifico que, em relação aos referidos processos, transcorreu o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contado da data de chegada dos autos a esta Corte de Contas, sem que sobreviesse decisão definitiva quanto à legalidade dos respectivos atos de pessoal.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da decadência e pelo registro tácito dos respectivos atos.

Desse modo, reconhecer a decadência do direito de este Tribunal apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal relacionados abaixo, com o consequente registro tácito, é matéria que se impõe, em observância à tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 445 da Repercussão Geral (RE nº 636.553) e ao art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 444/2026.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, bem como da racionalização e da simplificação no exame dos atos de pessoal alcançados pela decadência, editou a Resolução TCE/MA nº 444, de 15 de julho de 2026, que acresceu o art. 1º-A à Resolução TCE/MA nº 350/2021, admitindo o registro tácito sumário por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos abrangidos, com os respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 1º-A Os processos de apreciação da legalidade dos atos de pessoal abrangidos pelo art. 1º desta

Resolução deverão ser objeto de registro tácito sumário pelos respectivos relatores, por delegação do Plenário do Tribunal de Contas.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob seu relator, o monocrático de cada relator formalizará uma decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos abrangidos pelo instituto da decadência, sujeita a registro tácito, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o reconhecimento da decadência e o registro tácito dos atos de pessoal em exame neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas para decidir monocraticamente, quanto aos processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito dos atos de pessoal descritos abaixo, com fundamento na decisão do STF proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral–Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021;
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, nos termos do § 2º do art. 1º-A da Resolução TCE/MA nº 350/2021;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado, com posterior arquivamento.

São Luís, 22 de setembro de 2026.

Cumpra-se.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA (REGISTRO TÁCITO)

1) Processo nº 3859/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria Lucia Oliveira do Nascimento

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 23/07/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

2) Processo nº 4033/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

Beneficiário (a): Francisca Pereira da Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 09/06/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral–Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

3) Processo nº 4056/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Beneficiário (a): Marilse Carvalho Medeiros

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 16/11/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

4) Processo nº 4134/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Elenil Dourado de Queiroz

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 23/06/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

5) Processo nº 4197/2018

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

Beneficiário (a): Erinaldo Amaral dos Santos

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 02/04/2018, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

6) Processo nº 4219/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Terezinha Cabral Baldez

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 27/04/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

7) Processo nº 4268/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Dulcineia da Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 29/04/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

8) Processo nº 5652/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Lenir Lima de Souza

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 09/11/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

9) Processo nº 5732/2021

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Marisa Pereira França

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 10/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

10) Processo nº 5758/2021

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Rosângela do Nascimento Sousa Lima

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 10/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

11) Processo nº 5789/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

Beneficiário (a): Marlene Nunes Gonçalves

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/07/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

12) Processo nº 5851/2021

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para reserva remunerada

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Claudeny Batista Viana

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 12/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

13) Processo nº 5854/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Claudia do Perpetuo Socorro Pereira Cantanhede

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 30/07/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

14) Processo nº 5905/2026

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Beneficiário (a): José Maria Coelho de Oliveira

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 12/08/2021, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

15) Processo nº 6359/2017

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Carlos Eduardo Tinoco Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 10/05/2017, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

16) Processo nº 6628/2020

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Maria Magda Cruz Pereira de Aquino

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 27/11/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

17) Processo nº 6786/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Beneficiário (a): Eulina Gomes Viana Marinho

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 31/03/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1ºda Resolução TCE/MA nº 350/2021.

18) Processo nº 6800/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS

Beneficiário (a): Francisca Luiza de Araujo Nascimento

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 09/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

19) Processo nº 7162/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Quintino José Pereira Neto

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

20) Processo nº 7167/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Raimundo José Costa

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

21) Processo nº 7187/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): José Cesar Costa Paiva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

22) Processo nº 7244/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Creusa Aguiar Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

23) Processo nº 7245/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Mario de Sousa e Silva Coutinho

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

24) Processo nº 7247/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Mauro Diniz Linhares

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

25) Processo nº 7249/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Mirian Cantanhede Gomes

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

26) Processo nº 7252/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Mahmud Pereira Trovão

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

27) Processo nº 7254/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Marinilde Ferreira da Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

28) Processo nº 7258/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Maria dos Milagres Marques Sousa

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

29) Processo nº 7272/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

Beneficiário (a): Liduina Silva de Jesus

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 28/07/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

30) Processo nº 7279/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Maria Madalena Aguiar Caldas

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

31) Processo nº 7281/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Santos Pires

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

32) Processo nº 7284/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Maria José Santos Aguiar

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

33) Processo nº 7285/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Luzia Paciência Santos

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 17/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

34) Processo nº 7287/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS

Beneficiário (a): Anila Rocha Conceição

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 18/08/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

35) Processo nº 7293/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Beneficiário (a): Hamilton de Sousa Lima

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 23/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

36) Processo nº 7295/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Frazão

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

37) Processo nº 7296/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria Thelma da Penha

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

38) Processo nº 7297/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria Lucideia de Sousa Macedo

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

39) Processo nº 7298/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Francisca de Jesus Pereira Dutra

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

40) Processo nº 7299/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria das Graças Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

41) Processo nº 7300/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria do Socorro Lima Costa

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

42) Processo nº 7301/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria dos Remédios de Oliveira

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução

TCE/MA nº 350/2021.

43) Processo nº 7302/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Josélia Siqueira Furtado

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

44) Processo nº 7303/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Maria do Rosário Silva Varela

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

45) Processo nº 7305/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Yolanda Cunha Cruz

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

44) Processo nº 7306/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Rita de Cássia Alencar Idelfonso

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 22/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

45) Processo nº 7308/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Elita Gomes Cutrim

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com

trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

46) Processo nº 7309/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Elvira Pereira Lemos

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

47) Processo nº 7310/2025

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Processo Eletrônico de Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Beneficiário (a): Elisa Ferreira da Silva

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Observação: O processo em análise deu entrada neste Tribunal de Contas (via SAAP) em 21/09/2020, com trâmite alcançado pelo julgado no RE636.553/RS (Repercussão Geral-Tema445) e no art.1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Despacho

Processo nº 6420/2026 - TCE-MA

Origem: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Requerente: André Leão Costa Silva (Prefeito)

Advogados: Adler Freitas Advogados (OAB/MA nº 411), Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB/MA 10.004) e Ana Caroline Mendonça de Castro (OAB/MA nº 25.303)

DESPACHO

Trata-se de solicitação de vista e cópia dos autos do processo 7007/2025 formulado pelo Senhor André Leão Costa, Prefeito do Município de Pinheiro/MA, por meio de advogado constituído.

Defiro o requerimento, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCE/MA nº 01/2000. Intime-se o requerente, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, devendo constar o nome dos causídicos habilitados.

Após, envie-se os autos à SEPRO/SUPAR para o atendimento da demanda e, ao final, juntem-nos ao processo 7007/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Em 17 de setembro de 2026 às 11:50:32

Processo: 3913/2026-TCE

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício: 2025

Unidade: Prefeitura de Senador La Rocque/MA

Responsável: Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretária Municipal de Educação

Procuradora Constituía: Bruna Raquel Silva Machado (Advogada, OAB/MA nº 27.432)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 206/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/10/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 5823/2026 – GEFIS1/LÍDER1, de 06/08/2026, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 529/2026-GCSUB1/ABCB, de 18/08/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3913/2026-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de setembro 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 109/2026 – GCSUB1**

Prazo de trinta dias

Processo: 7005/2025-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2025

Representante: Ministério Público de Contas (MPC-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA

Responsável: Flávio Soares Lima – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Flávio Soares Lima, CPF n.º 487.330.913-15, Prefeito de Governador Edison Lobão/MA, que permaneceu silente ao ser citado pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 7005/2025, que trata da Representação formulada em desfavor do Município de Governador Edison Lobão/MA, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 3209/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 27/05/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução Nº 3209/2026 – GEFIS3/LÍDER10, de 27/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/09/2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidores como responsáveis técnicos pelo envio das informações ao Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 09 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, que instituiu o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e o disposto na Portaria nº 526, de 9 de junho de 2022, que disciplinou a implantação deste no âmbito do TCE/MA;

CONSIDERANDO que as obrigações previstas na referida Instrução Normativa são atribuídas aos titulares das Unidades Prestadoras de Contas perante o TCE/MA e aos responsáveis técnicos, na medida de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o acesso ao Sinc-Contrata é franqueado aos responsáveis devidamente cadastrados no Sistema de Informação Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), ou em outro sistema que venha a substituí-lo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis técnicos pelo atendimento das obrigações relativas ao Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

– responsável técnico titular: Luís Gustavo Franco Marques, matrícula nº 16.394, ocupante do cargo de Assistente de Licitação e Contratação;

– responsável técnico suplente: Felinto Marinho Garros Júnior, matrícula nº 16.170, ocupante do cargo de Assistente de Licitação e Contratação.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se responsável técnico o profissional designado para prestar informações sobre as contratações públicas ao TCE/MA, nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 9 de março de 2022.

§ 2º O responsável técnico titular exercerá prioritariamente as atribuições previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º O responsável técnico suplente substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como sempre que formalmente solicitado.

Art. 2º Compete ao responsável técnico titular ou ao seu suplente, quando em substituição, efetuar o cadastramento, a conferência e o envio dos elementos de fiscalização relativos a licitações, contratos, termos aditivos, subcontratos, rescisões, atas de registro de preços, adesões, dispensas, inexigibilidades e convênios, entre outros instrumentos, ao TCE/MA, observados os requisitos, formatos, layouts e prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

§ 1º O responsável deverá acompanhar o processamento dos arquivos enviados e o respectivo aceite pelo TCE/MA, adotando as providências necessárias em caso de rejeição, inconsistência ou necessidade de retificação.

Art. 3º Os responsáveis designados deverão manter seus dados atualizados nos sistemas pertinentes e observar os procedimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações relacionadas ao Sinc-Contrata.

Art. 4º Os responsáveis técnicos poderão responder pessoalmente, perante as autoridades competentes, pela inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados, quando praticadas com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Art. 5º O descumprimento dos prazos de envio estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022 sujeitará os responsáveis às sanções previstas no art. 5º da referida norma, observada a responsabilidade de cada agente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 843, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Retificação da Portaria nº 597/2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em partes, a Portaria nº 597, de 15 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, edição nº 3052 de 16/07/2026, que trata da interrupção de 10 (dez) dias de férias, exercício 2025, da servidora Alexsandra Cristina Coelho Costa, matrícula nº 14.951, ora exercendo o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)devendo retornar ao gozadas férias no período de 04/11/2026 a 13/11/2026 (...)”, leia-se “(...)devendo retornar ao gozo das férias no período de 04/01/2027 a 13/01/2027(...)”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000246.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 845, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Ratificação da Portaria nº 025/2026 – SRH/SEAD

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000736,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 025/2026-SRH/SEAD, que concedeu à servidora Aldenir Veiga Alves, matrícula nº 3673, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, ora a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/TCE, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 01/09 a 29/11/2026, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.58101.08654, de 17.09.2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretária de Gestão